



PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 097/2020
PROCESSO Nº 077/2020
DISPENSA Nº. 022/2020

PUBOK
DIB MPD

Via Do Verão
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA (GERADOR STAND-BY), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE E A EMPRESA BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da Portaria nº 004/2017, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 10.288.236/0001-29, com sede na Avenida Governador Carlos de Cavalcante, 3995, sala 27, Caixa Postal 271, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.040-000, neste ato, representada pelo sócio administrador, Sr. **Bruno Henrique de Lima Figueiredo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.657.085 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 888.354.304-10, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, 2346, Apto. 803, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54440-130, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 022/2020**, com base no **Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Saúde, instituída por meio da **Portaria nº. 078/2020**, datada de **21 de janeiro de 2020**, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo **Processo nº 077/2020**, com todos seus anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com o **Ofício nº 553/2020 – SAF/GAB/SMS**, da Secretaria de Saúde, que solicita a lavratura deste contrato integra o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA (GERADOR STAND-BY), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PEE**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo nº 077/2020**, **Dispensa nº 022/2020** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)** conforme proposta da **CONTRATADA**.





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PERÍODO (MESES)	VALORES (R\$)	
					MENSAL	TOTAL
1	GRUPO GERADOR em container acústico, silenciando, partida manual ou automática que forneça potência de 180 KVA, tensão 380/220 volts, ciclagem em 60 Hz 1.800 RPM. Equipamento com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico.	Und.	02	03	16.000,00	96.000,00
					TOTAL:	96.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de acordo com o Termo de Referência, da Dispensa nº 022/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa nº 022/2020 realizada com fundamento no Artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no Processo nº 077/2020.

4.3. O presente contrato está vinculado à Dispensa nº 022/2020, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com o Inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses a contar da data de assinatura deste contrato, de 15 de maio de 2020 a 14 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Nota de Empenho nº 2020-000000859

Atividade: 4521 – Enfrentamento da emergência COVID - 19

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Valor do Empenho Global: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

8.1. O serviço será prestado nas dependências do Hospital de Campanha COVID-19 - Provisório do



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Município do Paulista localizado na Rua do Nobre, s/n, Nobre, Paulista/PE nos dias e horários determinados pelo setor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. A Secretaria de Saúde providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;
- 9.2. O primeiro pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a primeira medição do serviço executado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 9.3. Os demais pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias corridos, após cada 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do objeto deste contrato.
- 9.5. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 077/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização/Gestão deste contrato ficará a cargo do gestor ou fiscal, a ser designado formalmente pela **CONTRATANTE** o qual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e do termo de referência do **Processo nº. 077/2020**, de acordo com **Art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993**.
- 10.2. O fiscal ou gestor deste contrato, ao constatar a ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda da qualidade na execução, deverá comunicá-la à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da **Lei 8.666/1993**.
- 10.3. O fiscal ou gestor deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e do termo de referência do **Processo nº. 077/2020**, conforme disposto
- 10.4. À **CONTRATANTE** é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 10.5. A supervisão dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:
- 11.1.1. Obedecer às especificações do objeto deste contrato;
- 11.1.2. Prestar o serviço nos prazos estipulados;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado;
- 11.1.4. Refazer imediatamente após comunicado da **CONTRATANTE**, o serviço mal executado, cuja comunicação documental será encaminhada a **CONTRATADA**.
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.1.6. O retardamento não justificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

11.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução deste contrato;

11.1.9. Prestar os serviços nas dependências do Hospital de Campanha – COVID-19, conforme endereços indicados na cláusula oitava deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

12.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

12.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

12.1.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

12.1.6. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

12.1.7. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

12.1.9. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

12.1.10. Após a conclusão dos serviços serão os mesmos analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 077/2020**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

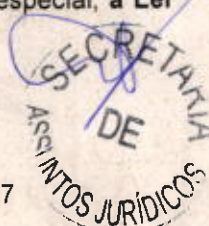
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e, em especial, a Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

16.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão de que trata o item 16.2, inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** a assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa a executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **20% (vinte por cento)** do valor deste contrato;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

17.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 17.2 acima:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;

